



PREFEITURA DE SÃO PEDRO
SECRETARIA DE GOVERNO

Of. n. 99/2021/GP

Em 19 de março de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Eduardo Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de São Pedro

Assunto: Encaminha resposta aos Requerimentos n. 33, 34 e 36/2021.

Com os nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência com a finalidade de encaminhar resposta aos Requerimentos n. 33, 34 e 36/2021.

Sendo o que nos oferecia para o momento, manifestamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Thiago Silvério da Silva
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de São Pedro

Correspondência Recebida Nº 47/2021

Data: 23/03/2021 Hora: 08:49

Autor: THIAGO SILVÉRIO DA SILVA

Assunto: Resposta aos Requerimentos n.
33, 34 e 36/2021

Numero de Protocolo
00413/2021



São Pedro, 15 de março de 2021.

Referência: Requerimento 36/2021- Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro.

Em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Justiça, relativa aos questionamentos efetuados pela Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro no que diz respeito ao contrato relativo ao transporte coletivo de passageiros, temos a informar o que segue:

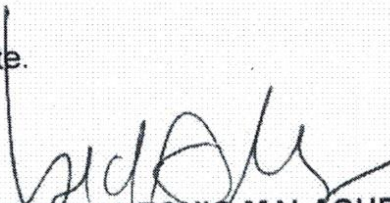
1. De acordo com o contrato n.º 158/2014 celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Pedro e a empresa COOPERTRANSP (documento anexo), a Responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços de transporte público coletivo do Município de São Pedro é o Secretária Municipal de Governo.
2. Não existem tratativas, uma vez que a empresa protocolizou em 08 de março de 2021, documento solicitando a rescisão do contrato no prazo de 60 dias, por não ter mais condições de executar os serviços inerentes ao contrato. (documento anexo).
3. Neste ano o único documento protocolizado pela empresa Contratada, foi relativo ao pedido de rescisão contratual, informando que paralisará a prestação de serviços no prazo de 60 dias.

4



Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.



VALDEMIR ANTONIO MALAGUETTA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

À SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA
A/C DR. CÁSSIO CAPELLARI



Prefeitura de
SÃO PEDRO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO
Estado de São Paulo

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO E A COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE SÃO PEDRO - COOPERTRANSP. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REGULARES DE OPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL URBANO DE PASSAGEIROS.

Concorrência Pública nº 0092014.

Proc. Admin. nº 1782/2014

Data: 17 de outubro de 2014

Prazo: 04 (quatro) anos.

Valor da Tarifa: R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos)

Contrato nº 158/2014

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO**, com sede à Rua Valentim Amaral, nº 748, bairro Centro, nesta cidade e Estado, com CNPJ nº 46.415.998/0001-96, representada pelo seu Prefeito Municipal, **HELIO DONIZETE ZANATTA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 046.954.388-44 e portador do RG nº 14.797.558, residente e domiciliado nesta cidade e Estado, adiante, designada, simplesmente **CONCEDENTE**, e **COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE SÃO PEDRO - COOPERTRANSP.**, com sede à Rua José Delício, nº 452, na cidade de São Pedro, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 05.774.083/0001-90, Inscrição Estadual nº 651.083.326.114, representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Juliano Francisco Casacho, brasileiro, casado, portador do CPF nº 152.969.188-51 e do RG 28.140.040-4, residente e domiciliado à Rua Antonio Teixeira de Barros, 1244, São Pedro/SP, adiante designada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1. A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a **prestar os serviços regulares de operação do sistema de transporte coletivo municipal urbano de passageiros**, por ônibus ou micro-ônibus, no Município de São Pedro, com exclusividade, visando à reestruturação do sistema de transporte coletivo municipal, em conformidade com as normas deste Instrumento, condições específicas e Anexos, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato.



Prefeitura de
SÃO PEDRO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO
Estado de São Paulo

2.2. - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.2.1. São obrigações da **CONCESSIONÁRIA**:

2.2.1.1. a apresentar mensalmente, até o 10º dia útil posterior ao fechamento mensal das contas, os competentes relatórios indicadores do resultado operacional, nos termos das condições específicas permanentes;

2.2.1.2. a aceitar as determinações da **CONCEDENTE** previstas neste Edital e na legislação vigente;

2.2.1.3. a obedecer todas as determinações dos órgãos federais e estaduais;

2.2.1.4. a manter sob sua posse, durante todo o prazo de vigência da **CONCESSÃO**, veículos em número suficiente e em grau de qualidade exigível na prestação dos serviços responsabilizando-se pelas substituições, complementações ou adaptações necessárias em obediência à composição da frota, bem como pela sua manutenção, incluídos os componentes, acessórios, segurança e tudo o mais indispensável ao bom e fiel desempenho da operação;

2.2.1.5. a responsabilizar-se totalmente pela contratação da completa mão de obra específica e suas decorrências, responsabilizando-se também por todas as despesas trabalhistas, previdenciárias, securitárias e demais relativas ao pessoal utilizado na realização dos serviços objeto da presente concessão;

2.2.1.6. a entrar em operação no prazo especificado na sua proposta;

2.2.1.7. A **CONCESSIONÁRIA** será a única responsável pelos danos que vier a causar a terceiros seja por ato próprio ou de seus empregados ou prepostos;

2.2.1.8. Fica proibido à **CONCESSIONÁRIA**, a utilização de quaisquer veículos destinados à realização dos serviços objeto desta Concorrência, a qualquer operação estranha aos serviços contratados, senão quando solicitados e autorizados pelo poder Outorgante;

2.2.1.9. Substituir imediatamente o funcionário em caso de falta, acidente ou a pedido da **CONCEDENTE**, a fim de que não interfira negativamente na execução dos serviços diários;

2.2.1.10. Os funcionários deverão apresentar-se devidamente identificados e habilitados;



**Prefeitura de
SÃO PEDRO**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO
Estado de São Paulo

2.2.1.11. Executar os serviços em total obediência à programação de itinerários e horários, sendo que esta programação poderá ser alterada pela **CONCEDENTE** em comum acordo com a **CONCESSIONÁRIA**, visando melhor adequação às necessidades dos munícipes;

2.2.1.12. Fornecer os motoristas, combustível e manutenção dos veículos por sua conta e risco, ficando a **CONCEDENTE** isenta de quaisquer responsabilidades subsidiárias em razão de atos ou omissões praticadas pela **CONCESSIONÁRIA**;

2.2.1.13. Manter os veículos em serviço, sempre em perfeitas condições de tráfego e respeitando as normas estabelecidas pelo Código Nacional de Trânsito;

2.2.1.14. Contratar seguro de acidentes pessoais e danos materiais e morais para passageiros e funcionários;

2.2.1.15. Atender as determinações da **CONCEDENTE** no tocante a futuras alterações e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações.

2.2.2. São obrigações da **CONCESSIONÁRIA**:

2.2.2.1. executar a fiscalização necessária à boa execução dos serviços;

2.2.2.2. manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, através da atualização tarifária necessária a cobertura dos custos do sistema de transporte;

2.2.2.3. prestar as informações necessárias para a **CONCESSIONÁRIA** e para seus usuários;

2.2.2.4. manter em bom estado o pavimento, ruas, onde tem itinerário as linhas operadas do sistema de transporte.

CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A presente concessão não trará ônus ao erário municipal.

CLÁUSULA 4ª - DO SUPORTE LEGAL

4.1. Este contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;

4.1.2. Lei Orgânica do Município de São Pedro;

4.1.3. Lei Municipal nº 1.838/93;

4.1.4. Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93, e suas alterações;



Prefeitura de
SÃO PEDRO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO
Estado de São Paulo

- 4.1.5. Lei Federal nº. 9.012, de 30/03/95;
4.1.6. Lei Federal nº. 9.069, de 29/06/95;
4.1.7. Lei Federal nº. 8.987, de 13/02/95
4.1.8. Decreto 5.516, de 10/05/2013
4.1.9. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 5ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

A presente concessão terá vigência de 04 (quatro) anos, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por até igual período.

CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO

Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas pelas Leis Federais nº 8666/93 e 8.987/95, após Notificação que será entregue com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Fiscalização do cumprimento do objeto da presente concessão, inclusive para efeito de aplicação de penalidades, será atribuída da Secretaria Municipal de Governo, através da Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transportes, que indicará, para tanto, os servidores, que entender necessário:

7.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá permitir ao pessoal da fiscalização, livre acesso aos seus ônibus, independente da linha, horário ou itinerário, e às suas dependências, fornecendo quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços, objeto do Contrato, inclusive documentos fiscais e contábeis.

7.3. A **CONCESSIONÁRIA** estará sujeita a qualquer tempo à ampla fiscalização da prestação dos serviços, pelo poder Outorgante, incluída a manutenção dos veículos, atos comportamentais de seus empregados ou prepostos, relativos ao usuário, arrecadação das tarifas e demais itens que influenciem na qualidade da prestação de serviço, bem como as relações negociais estabelecidas entre as partes.

7.4. Independentemente do ano de fabricação, a **CONCEDENTE** poderá recusar qualquer veículo integrante da frota, ainda que considerado reserva técnica, bem como aqueles que vierem em substituição, se constatado, mediante vistoria da fiscalização, que o mesmo compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços

7.5. A Ordem de Serviço e toda correspondência relativa a Concessão, será processada por escrito;



**Prefeitura de
SÃO PEDRO**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO
Estado de São Paulo

7.6. Na hipótese da **CONCESSIONÁRIA** negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos;

7.7. A **CONCEDENTE** reserva-se o direito de, a qualquer momento, solicitar a exclusão de funcionários que não estejam de acordo com os padrões profissionais e/ou morais;

7.8. A fiscalização, por parte da **CONCEDENTE**, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da contratada por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA 8ª – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

8.1. Em conformidade com o inciso III, do art. 23, da Lei Federal nº 8987/95 - Lei Geral de Concessões a qualidade dos serviços objeto da presente concessão será mensurado pelo número de reclamações dos usuários do sistema, devidamente identificados e fundamentada, de acordo com os parâmetros abaixo especificados:

8.1.1.- ótimo (com número máximo de reclamações que não ultrapassem 1% (um por cento) do total de usuários por ano);

8.1.2.- bom (com número máximo de reclamações que não ultrapassem 2% (dois por cento) do total de usuários por ano);

8.1.3.- regular (com número máximo de reclamações que não ultrapassem 3% (três por cento) do total de usuários por ano);

8.1.4.- ruim (com número máximo de reclamações que não ultrapassem 5% (cinco por cento) do total de usuários por ano).

8.2. Considera-se reclamação fundamentada aquela recebida pela fiscalização e que teve os seus motivos ensejadores constatados pela Administração, devidamente relatados em auto próprio que será emitido a cada evento.

CLÁUSULA 9ª – DO VALOR INICIAL DA TARIFA E SUAS REVISÕES

9.1. O valor inicial máximo da tarifa será de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) e será preservada pelas regras de revisão previstas na Lei nº 8.987/95, neste Edital e no Contrato, e serão sempre apreciadas e implementadas após anuência do Chefe do Executivo Municipal.



**Prefeitura de
SÃO PEDRO**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO
Estado de São Paulo

9.2. As revisões tarifárias serão realizadas com base na planilha tarifária apresentada pela **CONCESSIONÁRIA** em sua proposta, que para todos os efeitos será parâmetro para determinação da equação do equilíbrio econômico-financeiro.

9.3. As revisões ordinárias de tarifa serão anuais e solicitadas pela **CONCEDENTE**, para verificação dos elementos formadores do custo, podendo alterá-la em comum acordo para mais ou menos desde que respeitadas as condições de equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9.4. As revisões extraordinárias poderão ser realizadas a qualquer tempo, mediante requerimento da **CONCESSIONÁRIA**, desde que ocorra fato imprevisível que altere profundamente as condições econômico-financeiras do contrato a ponto de torná-lo inexecutável e desde que demonstrado através de documentos fiscais ou outros que comprovem alteração dos insumos ou outros elementos formadores do custo.

CLÁUSULA 10ª - DO RECEBIMENTO

10.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido da seguinte forma:

10.1.1. Provisoriamente, dentro do prazo de até 03 (três) dias, a contar do recebimento do relatório financeiro, para efeito de conferência do faturamento bruto declarado e;

10.1.2. Definitivamente, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do término da concessão.

10.2. O recebimento de que trata este item far-se-á mediante recibo.

10.3. Fica facultado a **CONCESSIONÁRIA** a indicação de um representante para, conjuntamente com o do Órgão da Concedente, proceder ao recebimento do objeto da presente concessão.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O atraso na execução dos serviços poderá sujeitar a **CONCESSIONÁRIA** à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:

11.1.1. atraso de até 60 (sessenta) minutos no horário estipulado para o início dos trabalhos diários, multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por ocorrência, calculada sobre o valor do faturamento diário médio da linha.



**Prefeitura de
SÃO PEDRO**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO
Estado de São Paulo

11.1.2. atraso superior a 60 (sessenta) minutos no horário estipulado para o início dos trabalhos diários, multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por ocorrência, calculada sobre o valor do faturamento diário médio da linha;

11.1.3. Atraso superior a 60 (sessenta) minutos, a empresa deverá providenciar outro veículo ou motorista, sob pena de aplicação das demais penalidades.

11.2. As multas a que aludem os sub-itens 11.1.1. e 11.1.2., não impedem que a **CONCEDENTE** aplique as outras sanções previstas neste Instrumento.

11.3. A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

11.3.1. Pela inexecução total:

11.3.1.1. Advertência.

11.3.1.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.

11.3.1.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e.

11.3.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

11.3.2. Pela inexecução parcial:

11.3.2.1. Advertência.

11.3.2.2. Multa de 05% (cinco por cento) calculada sobre o valor do contrato.

11.3.2.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e.

11.3.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.



Prefeitura de
SÃO PEDRO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO
Estado de São Paulo


Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

São Pedro, 17 de outubro de 2014.

HELIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal

COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE SÃO PEDRO
- COOPERTRANSP -

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: *Waldemar Fernandes Costa*
R.G. *10614152-1*

2. 
Nome: *Antônio Carlos de Souza*
R.G. *43 210 470-2*



**COOPERATIVA DE TRANSPORTES
DE SÃO PEDRO - COOPERTRANSP**

CNPJ 05.774.083/0001-90

IE 651.083.326-114 - IM 7984/2003

Rua José Delício, 452

Jardim São Pedro - São Pedro - SP

CEP: 13520-000 - Telefone - (019) 3481-3401

e-mail - coopertransp_@hotmail.com

São Pedro, 08 de março de 2021.

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO
A/c. Senhor Prefeito Municipal**

COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE SÃO PEDRO - COOPERTRANSP

Por seu presidente infra assinado, vem à presença de Vossa Senhoria, tendo em vista a contratação dos serviços de Transporte Municipal, de acordo com a Licitação nr. 009/2014, e aditivo contratual datado de 15 de outubro de 2020, **com data improrrogável de vencimento em 15 de fevereiro de 2021 (04 meses)**, e diante da **absoluta ausência de qualquer condição de renovação ou continuidade dos serviços de transporte urbano**, que inclusive foi severamente afetado pelos efeitos do isolamento da pandemia do Covid 19, informar que as atividades serão mantidas somente até **08 de maio de 2021**, data que serão retirados de circulação os veículos, cessando-se definitivamente o transporte que vinha a cooperativa operando até então.

Requer-se a urgente regularização do contrato para a viabilidade da prestação dos serviços nesses 60 dias, mediante aditivo próprio.

Sem mais, contando com o discernimento e compreensão de Vossa Senhoria,

COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE SÃO PEDRO - COOPERTRANSP
Presidente

05.774.083/0001-90
COOPERATIVA DE TRANSPORTES
DE SÃO PEDRO - COOPERTRANSP
Rua José Delício, 452
Jardim São Pedro - SP
CEP 13520-000



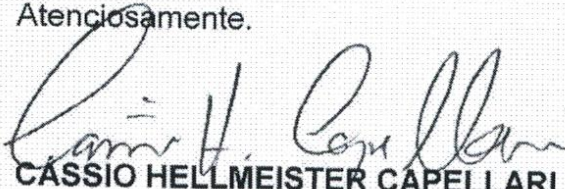
São Pedro, 14 de março de 2021

Referência: Requerimento 36/2021 – Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro.

Solicito ao Sr. Diretor do Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de São Pedro, providências no sentido de prestar as informações pertinentes ao disposto no requerimento supra mencionado, com a maior brevidade possível.

Com a resposta, à Secretaria de Governo.

Atenciosamente.



CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI
SECRETÁRIO DE JUSTIÇA